13NOV 2013



7049/1 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MEROS DO BRASIL

SUMÁRIO

CAPITULO I		
Da Natureza, Denominação, Sede e Duração	Pág.	02
Dos Princípios e Objetivos Sociais	Pág.	02
Seção I - Dos Princípios		
Seção II - Dos Objetivos Sociais	Pág.	03
CAPÍTULO III		
Da Composição Social e Responsabilidades de seus Associados	Pág.	04
Seção I - Das Categorias de Associados e Admissão		
Subseção I - Dos Associados Fundadores		
Subseção II - Dos Associados Efetivos		
 Subseção III – Dos Associados Colaboradores 		
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados		
Seção III - Da Exclusão do Associado	.Pág.	06
CAPÍTÚLO IV		
Da Administração	Páq.	07
Seção I - Dos Órgãos	Pág.	07
Subseção I - Da Assembleia Geral		
Subseção II - Do Conselho Diretor		
Subseção III - Do Conselho Fiscal		
CAPÍTULO V		
Da Não Remuneração de Seus Associados	Pág.	13
CAPÍTULO VI		
Do Patrimônio, da Receita e da Aplicação dos Recursos	Pág.	13
Seção I - Do Patrimônio e da Receita		
Seção II - Da Aplicação de Seus Recursos		
Seção III - Da Prestação de Contas		
Seção IV - Da Extinção		
CAPÍTULO VII	3.	
Das Disposições Gerais	Pág.	16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, \$20 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MEROS DO BRASIL - IMB

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º. O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** é uma associação civil, de direito privado, de caráter científico, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
 - § 1º O INSTITUTO MEROS DO BRASIL terá por abreviatura a sigla IMB.
 - § 2º O INSTITUTO MEROS DO BRASIL é uma organização nacional conservacionista dos recursos naturais, de iniciativa particular, de caráter científico, cultural e filantrópico.
 - § 3°- O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** tem sede e foro na Rua Benjamin Constant, número 67, Conjunto 1104, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80060-020.
 - § 4º O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do País.
 - § 5º O detalhamento sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do INSTITUTO MEROS DO BRASIL constará em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Associados Efetivos, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º.- O INSTITUTO MEROS DO BRASIL adota como princípios:

- I) A conciliação entre o uso sustentável e a conservação da natureza;
- II) O respeito aos direitos humanos;
- III) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- IV) A ética, a legalidade, a publicidade e a eficiência;
- V) O desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas, tecnologias, produção e divulgação de informações e do conhecimento;
- VI) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3904/2 curitiba - PR 2/1/2006



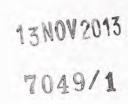
Artigo 3º. -O INSTITUTO MEROS DO BRASIL tem por objetivo social o apoio ao uso sustentável e a conservação da natureza, por meio de ações, tais como:

- Elaborar, desenvolver, executar, supervisionar projetos, estudos, pesquisas que subsidiem estratégias e ações de conservação e preservação do patrimônio natural/histórico/cultural/ambiental/social, a integração do homem com a natureza, para que se estabeleça melhor qualidade de vida;
- II) Desenvolver e incentivar atividades que promovam a proteção dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- Desenvolver ações socioambientais com o intuito de conservar a natureza e as manifestações culturais;
- IV) Apoiar campanhas e movimentos afinados com objetivos desta Organização;
- V) Prestar assessoria e/ou consultoria às pessoas físicas e jurídicas, interessadas em desenvolver ou apoiar atividades relacionadas às áreas propostas no presente Estatuto;
- VI) Estruturar, implementar e gerenciar banco de dados contendo informações socioambientais:
- VII) Representar em juízo ou fora dele a defesa do patrimônio natural/histórico/cultural/social/ambiental, quando necessários à persecução dos princípios e objetivos do IMB;

Artigo 4°. - Para cumprir com seus objetivos sociais o **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** poderá:

- Firmar acordos, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, visando a atuação conjunta em projetos e iniciativas condizentes aos princípios estabelecidos no presente estatuto;
- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- IV) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, neste último caso quando autorizado pelos mesmos;
- VI) Gerenciar recursos humanos:
- VII) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado:
- VIII) Gerir, administrar, receber e aplicar verbas e fundos obtidos para a consecução de sua finalidade estatutária;
- IX) Participar de concorrência pública para execução de tarefas voltadas à finalidade estatutária.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Ressoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR 3/Marke





CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 5º - Poderão fazer parte do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, orientação sexual, etnia, profissão, credo político ou religioso, e que atendam aos seguintes requisitos, não cumulativos:

- Demonstrarem interesse na consecução do objetivo do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- II) Prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- III) Que se enquadre nos termos dispostos no presente Estatuto Social.

Artigo 6° - O INSTITUTO MEROS DO BRASIL terá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Colaboradores.
 - § 1º Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao **Conselho Diretor**, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.
 - § 2º A qualidade de associado é intransferível.
 - § 3º Os associados do INSTITUTO MEROS DO BRASIL não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.
 - § 4º A nenhum associado do INSTITUTO MEROS DO BRASIL será instituída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação do Conselho Diretor cuja delegação deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do referido Conselho ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.
 - §5º O INSTITUTO MEROS DO BRASIL é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, delimitados no presente Estatuto.

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Juridicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR 4 Minutes



7049/1

SUBSEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 7º - São **Associados Fundadores** os que estiveram presentes no ato da fundação do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades, nominalmente listados abaixo:

- I) Jonas Rodrigues Leite
- II) Mauricio Hostim Silva
- III) Áthila Bertoncini Andrade
- IV) Maira Borgonha
- V) Leonardo Bueno
- VI) Felippe Alexandre Daros
- VII) Marcio Novaes
- VIII) Fabiano Grecco de Carvalho
- IX) Mirela Cursino
- X) Matheus Oliveira Freitas
- XI) Paulo Roberto de Castro Beckenkamp
- XII) Claudio Sampaio
- XIII) Beatrice Padovani Ferreira

SUBSEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 8º - Consideram-se **Associados Efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas incorporadas pela aprovação da **Assembleia Geral** por voto, e que tenham sido, cumulativamente:

- Indicadas por, pelo menos, 3 (três) associados de qualquer categoria;
- II) Recomendadas por, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor;
- III) Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à **Assembleia Geral** convocada para este fim.

SUBSEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

- Artigo 9°- Consideram-se **Associados Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, solicitem formalmente seu ingresso.
- § 1º O ingresso de novos Associados Colaboradores deverá passar por aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10°- São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR





- Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, com direito à voz sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II) Fazer parte de Comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor:
- Colaborar com os órgãos de administração do INSTITUTO MEROS DO BRASIL na realização de seus objetivos sociais;
- Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- V) Fazer ao Conselho Diretor do Instituto, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e/ou ecológico;
- VI) Desempenhar atividades técnicas, inclusas em projetos, desde que possuam formação condizente às atividades que integrem as necessidades do IMB.

Artigo 11º- São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I) Votar nas Assembleias Gerais.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- III) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Único - Fica previsto o voto postal ou via internet através de documento assinado e datado, em caso de impossibilidade de algum membro efetivo ou fundador de estar presente na reunião.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III) Participar de reuniões e encontros previamente divulgados;
- IV) Desenvolver planos para a captação de recursos para projetos;
- V) Promover o INSTITUTO MEROS DO BRASIL, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- VI) Concorrer para a realização do objetivo social do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- VII) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- VIII) Comunicar previa e formalmente mudanças de endereço e contatos;
- IX) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- X) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO MEROS DO BRASIL e agindo com ética;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curilba - PR



13NOV 2013

ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC M TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 219 Andar S 3233-3267 CURITIBA - PARAMA

7049/1

XI) Participar das atividades do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, contribuindo com sugestões, ideias, eventuais contribuições financeiras e com procedimentos práticos para agilizar o alcance dos objetivos estatutários.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 13º - Será excluído do quadro social do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** o associado que:

- Desejar se desligar do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, mediante comunicação formal, prévia e por escrito, ao Conselho Diretor;
- Abandonar o posto no prazo de 60 dias sem envio de justificativa escrita para a diretoria dentro deste prazo;
- III) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:
 - Falecimento:
 - Que vier a ser considerado incapaz;
 - Aqueles cuja conduta e/ou reputação seja considerada prejudicial ao INSTITUTO MEROS DO BRASIL.
- IV) Descumprimento das normas deste Estatuto Social e;
- V) Prática de ato incompatível com os fins do INSTITUTO MEROS DO BRASIL ou com suas formas de atuação.
 - § 1º A decisão de exclusão será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor:
 - § 2º Sem prejuízo do disposto no art. 13º acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, pelo período de 2 (dois) anos, do cargo para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificativa aceitável, segundo os critérios estabelecidos pelo **Conselho Diretor** em Regimento Interno.
 - § 3º Da decisão do **Conselho Diretor** que determinar a exclusão do Associado, caberá recurso à **Assembleia Geral**, que será especialmente, convocada para deliberar sobre a exclusão, admitindo-se a interposição do presente recurso desde que protocolado/entregue no prazo máximo de 15 dias após recebimento do comunicado da decisão pela exclusão.
 - § 4º O desligamento do associado não exclui suas responsabilidades advindas do cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos artigos 12º e 13º até a data do efetivo desligamento.
 - § 5º A exclusão do Associado não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade advindas dos atos cometidos no exercício de suas funções, surtindo efeitos retroativamente no prazo de 2 (dois) anos de exclusão da associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR. Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR 7 Amile



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 14º - São órgãos da administração do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:

- i) Assembleia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15°- A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, podendo dela participar todos os associados, onde os membros fundadores e efetivos, que estiverem presentes ou se fizerem representados, deverão votar sobre todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente, anualmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e para eleger os administradores, quando for o caso;
- II) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 16°- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- II) Destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal:
- III) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IV) Alterar o presente Estatuto Social;
- V) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- VI) Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VII) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INSTITUTO MEROS DO BRASIL e;
- VIII) Estabelecer o montante da anuidade dos associados, quando for o caso.

Artigo 17º As deliberações serão tomadas em **Assembleia Geral** pela maioria absoluta de votos dos associados votantes presentes na reunião ou inclusos nos termos descritos no Parágrafo único do Artigo 11º.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Cívil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Cultible PR



7049/1



Artigo 18°- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, ou por carta ou e-mail enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. As ordens do dia que serão apresentadas em Assembleia Geral deverão ser encaminhadas para o Conselho Diretor até 7 (sete) dias antes da data prevista para sua realização. Ao final de cada assembleia serão disponibilizados dez minutos para assuntos gerais.

- §1º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, para deliberar sobre a ordem do dia, exceto no caso de alteração estatutária e extinção do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- § 2º A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia;
- § 3º As **Assembleias Gerais** serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais;
- §4º No caso do objeto deliberar sobre alteração estatutária do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, observarão o quórum de instalação de, pelo menos, ½ (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação;
- § 5º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente.
- § 6º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado pelo Secretário do Conselho Diretor uma ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária à assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral, ou seja, maioria absoluta presente.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º-O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto no mínimo de 03 (três) associados efetivos ou fundadores, que serão responsáveis pela direção e administração do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, subordinados à Assembleia Geral de associados, cabendo-lhe deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Artigo 20°-O Conselho Diretor é constituído no mínimo de 03 (três) e no máximo de 5 (cinco) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º O Conselho Diretor terá mandato de 02 (dois), admitindo-se uma reeleição;
- § 2º A inclusão ou renovação de novos conselheiros à Organização dependerá de aprovação da **Assembleia Geral**, convocada para este fim.

Artigo 21º-Dentre os cargos previstos na constituição do Conselho Diretor estão:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Juridicas Rua Mal. Deodoro, \$20 - Sala 504 Fone: (41) 3225-396 Curifiba - PR





- 1) 01(um) Presidente;
- II) 01 (um) Secretário;
- III) 01 (um) Tesoureiro.
 - § 1º Os representantes destes cargos, pré-definidos e organizados em chapas, serão eleitos pela maioria absoluta dos presentes à reunião da **Assembleia Geral** convocada para este fim.

Artigo 22º-O Conselho Diretor reunir-se-á:

- Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, podendo esta reunião ser realizada através de meios digitais, mantendo as oficialidades de praxe.
- II) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir;
- Mediante convocação de seu Presidente.
 - § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo, 1 (uma) vez por ano e serão convocadas pelo **Presidente**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo necessária sua publicidade para o ato;
 - § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo **Presidente** ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.
 - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
 - § 3º- As reuniões do **Conselho Diretor** instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.
 - § 4º- As deliberações do **Conselho Diretor** serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao **Presidente** decidir em caso de empate.

Artigo 23°- Compete ao Conselho Diretor:

- Propor as políticas que orientam as atividades gerais do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, respeitando os princípios estatutários e submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- Desenvolver e apoiar planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Projetos aprovados;
- III) Deliberar sobre investimentos e a gestão financeira:
- IV) Examinar, a qualquer tempo, documentos do INSTITUTO MEROS DO BRASIL e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- V) Criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:
- VI) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII) Autorizar a instalação de escritórios do INSTITUTO MEROS DO BRASIL em outras localidades do país, desde que aprovado pela Assembleia Geral;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Juridicas Rua Mal. Deodoro, 320/- Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Quritiba - PR ral;

- SENIETE ELIANA SCHEFFER NICE TITULAR SCHEFFER NICE TITULAR SCHEFFER NICE TITULAR STANDARD STA
- VIII) Autorizar a aquisição de bens móveis, bem como a locação e o arrendamento de bens imóveis visando atender aos interesses da organização, com exceção daqueles previstos anteriormente em orçamentos de projetos previamente acordados com o Conselho Diretor;
 - IX) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno e/ou do Estatuto Social;
 - X) Aprovar os critérios propostos para a contratação de mão de obra terceirizada pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL.

Artigo 24° – Aos Conselheiros é facultado o direito de desempenhar atividades técnicas inclusas em projetos, desde que possuam formação condizente às atividades que integrem.

Artigo 25°- Compete ao Presidente do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:

- Dirigir e administrar o INSTITUTO MEROS DO BRASIL, cumprindo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas, conforme os planos, programas e projetos da organização e as diretrizes definidas do Conselho Diretor;
- Representar o INSTITUTO MEROS DO BRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV) Outorgar procuração em nome do NSTITUTO MEROS DO BRASIL, estabelecendo poderes e prazos de validade, aprovado pelo Conselho Diretor e orientado por Assessor Jurídico;
- V) Representar a Organização em compromissos oficiais;
- VI) Submeter ao Conselho Diretor as propostas semestrais (Orçamentária e Programática);
- VII) Convocar Assembleia Geral
- VIII) Firmar contrato, em conjunto com mais 01 (um) membro do Conselho Diretor, assistidos pelo Assessor Jurídico do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, com pessoa física ou jurídica para desenvolver atividades e/ou projetos aprovados pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL, atendendo aos critérios definidos para este fim;
- IX) Realizar convênios mediante assinatura conjunta com mais 01 (um) membro do Conselho Diretor, assistidos pelo Assessor Jurídico do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- Movimentar as Contas Bancárias do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, em conjunto com o Tesoureiro.
- XI) Efetuar aplicações financeiras, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, visando à manutenção do Patrimônio do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
 - § 1º Em caso de eventual ausência do **Presidente**, assumirá a coordenação do referido **Conselho Diretor**, o **Secretário**.
 - §2º Em caso de impedimento do **Presidente** de se fazer presente em compromissos oficiais, o mesmo será representado pelo **Secretário** ou na

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR na Aude



sua ausência, indicará outro membro do Conselho Diretor para representálo.

Artigo 26°-Compete ao Secretário do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:

- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, redigindo a ata para aprovação;
- Responsabilizar-se pela organização, guarda e arquivamento dos documentos de interesse do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- III) Gerenciar as atividades e os negócios do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, respeitadas as determinações do Presidente e as atribuições do Conselho Diretor;
- IV) Efetuar aplicações financeiras, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, visando à manutenção do Patrimônio do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- V) Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e substituir o Presidente na sua ausência, podendo ainda:
- VI) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- VII) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- VIII) Elaborar a política geral de cargos e salários da mão de obra contratada pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL, para aprovação pelo Conselho Diretor;
 - IX) Supervisionar a elaboração de projetos;
 - X) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- XI) Gerenciar os recursos humanos e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
- XII) Propor os critérios para a contratação de mão de obra terceirizada pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL, que serão submetidos à aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 27°- Compete ao Tesoureiro do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:

- I) Dirigir a Tesouraria e a Contabilidade;
- II) Organizar e superintender os serviços da Tesouraria;
- III) Movimentar as Contas Bancárias do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, em conjunto com o Presidente;
- IV) Organizar os orçamentos da Associação, e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;
- V) Assinar, juntamente com o Presidente, recibos, ordens de pagamentos, autorização de despesas e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- VI) Receber juntamente com o Presidente, as verbas, doações e contribuições que sejam destinadas ao INSTITUTO MEROS DO BRASIL;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 Caritiba - PR 12/

- O ENTETE ELIANA SCHEFFER RICE ELIANA SCHEFFER RICE
- VII) Conservar em depósito os saldos de caixa do INSTITUTO MEROS DO BRASIL, que somente poderão ser movimentados com assinatura conjunta do Presidente;
- VIII) Propor e efetuar aplicações financeiras, juntamente com o Presidente e o Secretário, visando à manutenção do Patrimônio do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- IX) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- X) Efetuar cobranças, quando necessário:
- XI) Ter sob sua guarda os livros contábeis da entidade;
- XII) Acompanhar os desembolsos programados pelos projetos e processos realizados pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- XIII) Organizar o balanço anual do INSTITUTO MEROS DO BRASIL encaminhando-o ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – No caso de impedimento do **Tesoureiro**, este será substituído por um membro do **Conselho Diretor**.

SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, e será composto de três associados efetivos, eleitos simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com igual mandato.

Artigo 29°- Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- Recomendar ao Conselho Diretor, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anualmente, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- IV) Convocar reuniões ou a Assembleia Geral Extraordinária dos associados a qualquer tempo.
 - § 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, ocasião em

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Ressoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3955 - Curitiba - PR 13



que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º- As reuniões do **Conselho Fiscal** somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 30°- O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** não remunera os cargos de seus **Conselhos Diretor e Fiscal**, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 31°- O patrimônio do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, nacionais ou internacionais, rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seu patrimônio, receitas provenientes de outras fontes, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação.

Parágrafo Único - O acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO MEROS DO BRASIL, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 32°- Constituem receitas do INSTITUTO MEROS DO BRASIL:

- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- A venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, serviços prestados, publicações, materiais promocionais, bem como as receitas patrimoniais;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Mensalidades e/ou anuidades;
- V) Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- VII) Prestação de serviços, sempre compatíveis com os objetivos do INSTITUTO MEROS DO BRASIL;
- VIII) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 33º- O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 34º- Todo patrimônio e receitas do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único: Em todos os projetos e /ou atividades para as quais o INSTITUTO MEROS DO BRASIL seja contratado, deverá ser prevista uma reserva para recursos operacionais, correspondendo, no mínimo, a 10% do valor total do projeto, desde que esta providência não se oponha à natureza do projeto ou ao contratante, que neste caso as despesas decorrentes de encargos financeiros, taxas bancárias e contábeis deverão ser pagas com recursos do projeto ou atividade contratada.

Artigo35º- A movimentação de contas bancárias do INSTITUTO MEROS DO BRASIL deverá ser realizada pelo Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 36°- O INSTITUTO MEROS DO BRASIL obrigar-se-á, em caso de alienações de bens, investimentos, mobilização do patrimônio, doações e outras obrigações de qualquer natureza, adotar o seguinte procedimento: Aprovação e assinatura conjuntas do **Presidente, Secretário** e **Tesoureiro**.

Parágrafo único – Para alienação de bens da associação há a necessidade de aprovação da medida por maioria absoluta dos associados presentes na **Assembleia Geral**.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38°- A prestação de contas do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** observará no mínimo:

- Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme está prevista na legislação brasileira em vigor.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 Caritiba - PR 15/



Parágrafo único – O INSTITUTO MEROS DO BRASIL poderá contratar serviços de auditores independentes.

SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO

Artigo 38°-O INSTITUTO MERO DO BRASIL somente poderá ser dissolvido se:

- Na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no Artigo18°, § 4° e, cumulativamente;
- For constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 39°-Depois de dissolvido o **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 40°- No caso de dissolução do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos, por deliberação de seus associados, que, preferencialmente, tenham o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO MEROS DO BRASIL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º- O **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** aplicará seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 42°- Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos constarão no Regimento Interno e na ausência deste, dirimidos pelo **Conselho Diretor** e referendados pela **Assembleia Geral**.

Artigo 43°- O exercício social do **INSTITUTO MEROS DO BRASIL** terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320/-Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Guritiba - PR







Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ao final de cada ano para apurar serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos Diretor e Fiscal, para posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 44° – Aprovado o Estatuto, deverá ser convocada imediatamente ou num prazo máximo de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de Conselho Diretor e Fiscal, considerando-se os mandatos atuais automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

> ALFREDO SCIARRA FILHO TITULAR FONE: 3621-3131 da Liva, 930

Cristicae P. iscilla Prodo Juramentada

08/11/2013

COLOMBO - PR ROCA GRANDE

Matheus Oliveira Freitas

Presidente

Selo Digital Na GeNkc.9bj5e.msEUM-XbsSf.2B7S Consulte esse selo em http://funarpen.com.br CARTÓRIO DISTRITAL DE ROÇA GRANDE COLOMBO-PR

Rodovia da Uva · 930 - SALA 01 · (41)3621-3131

Alfredo Sciarra Filho -Titular Reconheco a firma por verdadeira indicada de MATHEUS DLIVEIRA FREITAS. Custas: R\$0.47 (Lei13.228/2001). Dol 100/embro de 2018 - 13153:64(R\$6.15. Selo Funarpen: fé. Colombo-PR, 08 de

novembro de 2013 - 13,53 Em Testo da Verdade Gisele do Prado Oliveira Calvalho dos Santos - Escrevente juramentada

07/11/2013

Adriana Paula Borgonha Advogada - OAB/SC 32.524

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 60-21 andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 -

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

Apontado nesta data sob nº 17167 do Livro "A6" e Protocolo, e averbado sob nº 7049/1 do Livro "A8" de Pessoas Jurídicas.

Çuritiba, 13 de novembro de 2013

90 Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti Claudia M. S. N. Assumpção Substitutos

JURIDICAS E0B99428

TABELIONE

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RECONHECIMENTO Nº: 267039 - Reconheço a(s)

assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) ADRIANA PAULA BORGONHA

Itajaí, 07 de novembro de 2013 - Em testemunho da verdade. Emolumentos: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFV48784-FO2Y Confira es dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

17